



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

A presente dispensa de licitação tem por objeto a **“contratação de empresa especializada para confecção de blocos para lavratura de auto de infração de trânsito, para atender as demandas e necessidades da Unidade de Fiscalização de Trânsito, bem como a Coordenadoria de RENAINF e Defesa de Autuação”**, conforme especificações acostadas ao processo **DETRAN-PRO-2022/10384**.

Conforme justificativa manifestada pelo setor demandante, o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso integra o Projeto Trânsito Consciente “Lei Seca” coordenado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública através do Gabinete de Gestão Integrada, e, estão previstas 140 Operações de Fiscalização de Trânsito, anualmente. Tendo em conta os Termos de Cooperação Técnica: com a Secretaria de Infraestrutura e Logística- SINFRA, Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Prefeitura Municipal de Cuiabá, Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria de Estado de Segurança Pública para a realização do Projeto Lei Seca, integrando-se também com a Polícia Judiciária Civil.

Tendo em vista, além da Gerência de Fiscalização de Trânsito, as operações diárias realizadas por cooperação da Polícia Militar de Mato Grosso. Dando a importância que os agentes da autoridade de trânsito estão sempre de prontidão no desempenho das suas atividades, tendo o dever após constatação de alguma irregularidade em discordância com a legislação, aplicar a penalidade cabível. A julgar pela atenção que é o dever do agente público em agir de forma proativa no sentido de não deixar faltar insumos imprescindíveis para a realização de determinadas atividades, cumprindo a eficiência e continuidade dos serviços prestados.

Isto posto, a Unidade Demandante, afirma que se faz necessário à aquisição necessária destes materiais, possibilitando a adequada atuação dos servidores frente a suas atribuições funcionais e legais, evitando assim prejuízos à realização das operações de fiscalização de trânsito no Estado.

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade,





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contração por intermédio de licitação pública.

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

No entanto, a principal legislação de referência na área de licitações públicas, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o do artigo 75 da supracitada Lei que trata dos casos em que é dispensável a licitação, mais especificamente o inciso II, destacado, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso alterado pelo Decreto nº 10.922/2021)

No caso de licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência. Assim, é dispensável realização de procedimento licitatório, com suporte no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que este apresenta de forma indubitável o caminho a ser percorrido para demonstração da dispensa.

A escolha e aplicabilidade da nova de lei de licitações e contratos advém do Decreto Estadual nº 1.126/2021 que regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, vedando o início de novos procedimentos de contratação direta nos moldes da Lei nº 8.666/1993, a partir 1º de janeiro de 2022.





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

O processo para aquisição dos blocos para lavratura de auto de infração de trânsito, foi devidamente cadastrado no Sistema SIAG, pág. 142-143, e publicado eletronicamente para recepção das propostas dos interessados págs. 145, com apuração agendada para o dia 23/06/2022, acudindo 03 empresas interessadas, quais sejam: A.C. SILVA FANTICHELI LTDA, OUTIMPRESS SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI e PROMO GRÁFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI.

Após apuração no Sistema, verificou-se que a empresa A.C. SILVA FANTICHELI LTDA, apresentou a melhor proposta para o lote único, no valor de R\$ 31.989,00 (trinta e um mil novecentos e oitenta e nove reais).

Nos termos do Decreto Estadual nº 1.126/2021, deve ser observado na instrução processual, conforme disciplina o artigo 2º: **I** - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos; **II** - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto; **III** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **IV** - minuta do contrato, se for o caso; **V** - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **VI** - razão de escolha do contratado; **VII** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias; **VIII** - autorização da autoridade competente; **IX** - checklist de conformidade; **X** - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial; **XI** - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso, **XII** - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos: **I** - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação; **II** - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; **III** - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133/2021; **IV** - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos; **V** - contratação direta, por dispensa ou inexistência de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

Também considera-se imprescindível para a instrução processual nos Termos do Decreto Estadual nº 1.126/2021: **I** - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço; **II** - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso; **III** - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, quando couber; **IV** - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Da análise das documentações acostadas aos autos, sem fazer julgamento do mérito de seu conteúdo, verificamos e pontuamos o que se segue: - **ausência** do Estudo Técnico e da Análise de Risco, estando justificado devido ao valor da contratação se enquadrar nos limites dos incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, esta Comissão não vislumbra óbice para contratação do objeto nos moldes do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se por fim que a Portaria nº 615/2021/GP/DETRAN-MT carece de atualização em virtude da mudança da legislação.

Cuiabá/MT, 24 de junho de 2022.

MAX DE MORAES LUCIDOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

4



Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - PRESIDENTE DA CPL / COAC - 24/06/2022 às 14:16:13, JOAO MARCELO REGIS LOPES - MEMBRO / COAC - 24/06/2022 às 14:16:49, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO / GCONT - 24/06/2022 às 14:18:15, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO / COAC - 27/06/2022 às 12:32:09, JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO / GCONT - 27/06/2022 às 13:08:20 e RENATA KAROLINE GUILHER - MEMBRO / GCONT - 27/06/2022 às 13:40:10.
Documento Nº: 2766364-2545 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2766364-2545>



DETRAN/DIC/2022/24856

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Membro da CPL

CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO
Membro da CPL

JOÃO BOSCO DA SILVA
Membro da CPL

JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES
Membro da CPL

RENATA KAROLINE GUILHER
Membro da CPL

THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA
Membro da CPL

